

1. OBJETIVO

- 1.1. Disponibilizar ao segurado, serviço ligado à assistência cesta alimentação por natalidade quando do nascimento de filhos do participante/ segurado.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

- 2.1. Quando do nascimento de filho(s) nascido(s) vivo(s) o participante/ segurado titular, deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o nascimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
- 2.2. O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 2.3. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483-9501 e 55 21 3090-1175 (Exterior).**

3. ÂMBITO TERRITORIAL

- 3.1. Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

- 4.1. Na ocorrência de nascimento de filhos com vida do participante/ segurado será entregue para o participante/ segurado um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão definido no Certificado Individual.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. Para a assistência Cesta Alimentação por Natalidade, fica acordado que o familiar do participante/ segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias das seguintes documentações:
- a) RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
 - b) CPF do Segurado (cópia simples);
 - c) Certidão de nascimento do(s) filho(s) (cópia simples);
 - d) Envio do comprovante de residência.

6. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

7. CUSTO DO SERVIÇO

- 7.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A assistência Cesta Alimentação por Natalidade vigorará enquanto estiver em vigor o seguro do qual faz parte o participante/ segurado.